

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ

CNPJ: 04.194.494/0001-48

Praça Barão do Rio Branco nº 03

B.Centro - CEP: 68.960-000

Amapá - AP

RECEBIO O ORIGINAL

Em 17 / 10 / 2025

Ingrid Oliveira de Souza

Responsável

Secretaria Legislativa

Intendente Municipal

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Institui o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR e dá outras Providências.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de Amapá.

Parágrafo único. O COMTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Amapá.

Art. 2º O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato da Prefeita Municipal.

I - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Turismo do Município de Amapá.

Art. 3º O COMTUR é órgão consultivo (função opinativa) têm a responsabilidade de julgar e discutir os assuntos que lhes forem apresentados), deliberativo (função propositiva) têm o poder de propor políticas em sua área ou segmento e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Amapá - COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo de Amapá - COMTUR será formado pelos membros que contribuem para o desenvolvimento do Turismo:

I - Membros do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Públicos.
- d) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores.

II – Membros da Iniciativa privada:

- a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 01 (um) representante do Comércio.

III - Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Associação Rural do Município de Amapá;
- b) 01 (um) representante da Associação dos Agricultores do Município de Amapá.

§ 1º Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pela Prefeita Municipal.



§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II, serão indicados pela empresa a qual fazem parte.

§ 4º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item III, serão indicados pela instituição da qual fazem parte.

Art. 6º O COMTUR será composto por 01 (um) Presidente que será o representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, 01 (um) vice-presidente que será escolhido pelo conselho, ambos auxiliados por 01 (um) Secretário Executivo e 01 (um) Secretário Adjunto, sendo 01 (um) representante da iniciativa privada e outro da organização civil.

§ 1º A escolha do vice-presidente e dos Secretários será realizada na 1ª (primeira) reunião ordinária da gestão, através de candidaturas e votação aberta. O Secretário terá a seu encargo as funções executivas do Conselho.

§ 2º A Coordenação poderá ser exercida em conjunto, ou de acordo com a Plenária, que poderá ser de 01 (um) ano para cada entidade, devendo a documentação emitida pelo Conselho conter a assinatura do Presidente e vice-Presidente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 7º Ao COMTUR como órgão colegiado de caráter misto e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:

I - emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

II - organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;

III - elaborar e organizar o seu Regimento Interno;

IV - auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;

V - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;

VI - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;

VII - estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

VIII - colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município;

IX - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

X - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;

XI - formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;

XII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;

XIII - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XIV - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XV - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

XVI - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XVII - formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;

XVIII – dar posse a seu presidente e vice-presidente;

XIX - apoiar e colaborar de todas as formas a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:



- I** - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II** - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;
- III** - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;
- IV** - coordenar as atividades do Conselho;
- V** - cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI** - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- VII** - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII** - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;
- IX** - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
- X** - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XI** - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;
- XII** - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;
- XIII** - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV** - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;
- XV** - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissa o Regimento;
- XVI** - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVII** - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- XVIII** - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XIX** - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XX** - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXI** - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XXII - propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída; e

XXIII - após análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 9 Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:

I - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;

III - redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Parágrafo único. Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o na ausência ou impedimento.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 10 O Conselho Municipal de Turismo do Município de Amapá - COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 11 As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO FUMTUR

Art. 15 O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

III - poderá receber dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII - produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX - outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.”

Art. 16 As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação dos membros do COMTUR. 15 (quinze) minutos após o início da reunião, não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

Art. 12 O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros, que deverão permanecer no cargo até última sessão do “ano par” devendo a reunião de escolha dos conselheiros ser realizada no mesmo dia. O Presidente do Conselho formará a Comissão responsável que participará da indicação dos membros da Sociedade Civil.

CAPÍTULO V **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 13 Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Parágrafo único. O FUMTUR deverá ser regulamentado por meio de Decreto Municipal.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II - aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;

CAPÍTULO VII DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 17 Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de Turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer e do Conselho Municipal de Turismo de Amapá – COMTUR, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Amapá.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 14 desta Lei.

Art. 18 Obedecida à Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 19 Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observará

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a Legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 21 Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma e, ainda:

I - auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para o turismo;

II - auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

III - zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

Art. 22 O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 23 O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 24 As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo, serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

Art. 25 As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Amapá-AP, ____ de outubro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
KELLEY LOBATO
Data: 16/10/2025 19:03:10-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

KELLEY LOBATO
Prefeita do Município de Amapá/AP

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
AVENIDA CÔNEGO DOMÍNGOS MALTES,
N° 63, CENTRO, CEP: 68.950-000.
MUNICÍPIO DE AMAPÁ - AMAPÁ
WWW.AMAPA.AP.GOV.BR
prefeituraamapa@pma.ap.gov.br
CNPJ: 05.989.116/0001-19

JUSTIFICATIVA

**EXCELENTESSIMA SENHORA PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO
EGRÉGIO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei n. 002/2025-GAB/PMA, que “Institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei visa criar os instrumentos legais necessários para a gestão democrática, participativa e sustentável da política municipal de turismo, reconhecendo o potencial turístico do Município de Amapá como vetor estratégico para o desenvolvimento econômico, social e cultural local.

A instituição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR permitirá o fortalecimento do diálogo entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil, garantindo a formulação, execução e acompanhamento das políticas públicas voltadas ao setor turístico, em consonância com as diretrizes estaduais e federais.

Paralelamente, a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR objetiva assegurar fontes próprias e permanentes de financiamento para as ações e projetos de fomento ao turismo, viabilizando investimentos em infraestrutura, capacitação, promoção e incentivo à atividade turística no município.

O turismo, quando planejado de forma sustentável, representa importante instrumento de geração de emprego e renda, de valorização do patrimônio natural, histórico e cultural, e de fortalecimento da identidade local, contribuindo significativamente para o desenvolvimento econômico e social do Amapá.

Dessa forma, a criação do COMTUR e do FUMTUR demonstra o comprometimento da gestão municipal com a institucionalização das políticas públicas de turismo, ampliando a capacidade de planejamento e gestão, e possibilitando a captação de recursos junto aos governos estadual e federal.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o fortalecimento do turismo e do desenvolvimento local, solicito a análise e aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, na forma regimental.



KELLEY LOBATO
Prefeita do Município de Amapá/AP